REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 295 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a imunidade tributária dos templos religiosos consubstancia-se numa garantia constitucional, com vistas a viabilizar o pleno exercício de seu direito fundamental de liberdade de culto;

b) tal garantia, conforme insculpida no § 4º, alínea b, inc. VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, contempla, além do patrimônio e da renda, também os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

c) a instituição da imunidade tributária para os templos de qualquer culto pretende assegurar que o patrimônio, a renda e os serviços que guardam estrita relação com as finalidades essenciais das suas entidades mantenedoras não sejam gravados por impostos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) o consumo de energia elétrica, água, telecomunicações e gás atribuído a um grupo de indivíduos constituídos legalmente como Associação Religiosa, nos termos do novo Código Civil, configura limites de suas finalidades essenciais, ou seja, a adoração, o louvor e o congraçamento fraternal dos membros prestados em seu culto, visto que as reuniões ocorrem sempre à noite, com o uso de iluminação artificial, instrumentos musicais e sonorização mecânica, resultando ainda em aglomeração de pessoas que demandam por banheiros, sanitários, pias e lavatórios;

e) o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) busca garantir que a imunidade dos templos religiosos de qualquer culto prevaleça sobre a incidência de ICMS, em relação ao fornecimento dos serviços essenciais de energia elétrica, água, telecomunicações e gás,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que determine o fim da cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para templos de qualquer culto religioso nas contas relativas aos serviços públicos estaduais.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires